VFA Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 51.869.340/0001-94

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 22.610.500/0001-88)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de novembro de 2025

Ref.: Relatório nº 261N4-001-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas às demonstrações contábeis para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
VFA Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do VFA Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do VFA Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de novembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | VFA FIDC | GTB60854

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios não padronizados

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 141.730 mil, o equivalente a 99,91% de seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios oriundos de contratos de concessão de assistência financeira. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização destes ativos. Por este motivo, estes foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** exame dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no exercício, por amostragem; **(v)** exame dos lastros dos direitos creditórios e análise do relatório de lastro trimestral de responsabilidade do custodiante, por amostragem; **(vi)** exame da liquidação financeira das transações ocorridas no exercício; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela Administradora do Fundo; **(viii)** teste de arrasto para validação dos percentuais utilizados na composição da provisão no valor de recuperação dos recebíveis realizada pelo Fundo; e **(ix)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo, para a apuração e mensuração do investimento em direitos creditórios e o respectivo resultado obtido no exercício, são razoáveis no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | VFA FIDC | GTB60854

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | VFA FIDC | GTB60854

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 05 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Luis Roberto Cardoso Inacio
Contador CRC 1RJ-109.628/O-0

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | VFA FIDC | GTB60854

VFA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.869.340/0001-94

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Demonstrações das posições financeiras em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais - R$)

	2025		2024	
	Valor	% sobre o patrimônio líquido	Valor	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**507**	**0,36**	**3.288**	**2,29**
Cotas de fundos de investimento	**507**	**0,36**	**3.288**	**2,29**
Beyond Soberano FIF Classe de Investimento em Cotas RF Ref DI Resp Limitada	507	0,36	3.288	2,29
Direitos creditórios	**141.730**	**99,91**	**140.398**	**97,83**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**141.730**	**99,91**	**140.398**	**97,83**
Direitos creditórios	141.732	99,91	140.851	98,15
(-) Provisão para perdas	(2)	-	(453)	(0,32)
Outros valores e bens	**8**	**0,01**	**2**	**-**
Despesas antecipadas	**8**	**0,01**	**2**	**-**
Despesas diversas	8	0,01	2	-
Total do ativo	**142.245**	**100,28**	**143.688**	**100,12**
Passivo				
Valores a pagar	**394**	**0,28**	**179**	**0,12**
Imposto de renda	56	0,04	-	-
Agente de cobrança	10	0,01	10	0,01
Serviços de auditoria	18	0,01	18	0,01
Taxa de escrituração	2	-	2	-
Ajuste cotas devedor	105	0,07	68	0,05
Taxa de administração (*)	139	0,10	19	0,01
Taxa de gestão (*)	64	0,05	62	0,04
Total do passivo	**394**	**0,28**	**179**	**0,12**
Patrimônio líquido	**141.851**	**100,00**	**143.509**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**142.245**	**100,28**	**143.688**	**100,12**

(*) Operações realizadas com partes relacionadas (Nota Explicativa nº 20)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

VFA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.869.340/0001-94

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Demonstrações do resultado
para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais - R$)

Composição do resultado do exercício	2025	2024
Resultados	**27.438**	**14.034**
Resultado com direitos creditórios	**26.450**	**13.917**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	26.450	13.917
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento	**239**	**117**
Cotas de fundos de investimento	239	117
Outras receitas operacionais	**749**	**-**
Reversão de Provisão para perdas	451	-
Outras rendas operacionais	298	-
Despesas	**(1.554)**	**(1.459)**
Despesas de serviços técnicos especializados	**(229)**	**(264)**
Auditoria e custódia	(60)	(80)
Escrituração	(25)	(24)
Estruturação	(4)	-
Assessoria técnica	-	(16)
Consultoria jurídica	(5)	-
Agente de cobrança	(120)	(131)
Serviços de informática	(10)	(12)
Comissões e corretagens	(3)	(1)
Outros serviços prestados para o Fundo	(2)	-
Despesas da Administração e Gestão	**(1.139)**	**(657)**
Administração	(263)	(200)
Gestão	(876)	(457)
Demais despesas	**(186)**	**(538)**
Provisão para perdas	-	(453)
Despesas tributárias	(83)	-
Taxa de fiscalização CVM	(28)	(19)
Taxa B3	(25)	-
Taxa ANBIMA	(5)	(3)
Outras despesas	(45)	(63)
Resultado líquido no exercício	**25.884**	**12.575**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

VFA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.869.340/0001-94

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

						30/11/2025	**30/11/2024**
Patrimônio líquido no início do exercício							
Representado por	36.997,9010	cotas subordinadas a	R$988,1750	cada uma		36.560	-
Representado por	91.062,8105	cotas sênior a	R$1.174,4494	cada uma		106.949	-
Representado por	3.787,2363	cotas subordinadas a	R$792,2849	cada uma		-	3.001
Representado por	8.438,6066	cotas sênior a	R$1.016,3992	cada uma		-	8.577
Cotas emitidas							
	648,8684	cotas subordinadas				651	-
	2.544,5547	cotas sênior				3.000	-
	33.210,6647	cotas subordinadas				-	29.086
	82.624,2039	cotas sênior				-	90.270
Amortização de cotas						(31.194)	
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício						**115.966**	**130.934**
Resultado do exercício						**25.884**	**12.575**
Patrimônio líquido no fim do exercício						**141.850**	**143.509**
Representado por	37.646,7694	cotas subordinadas a	R$1.006,9129	cada uma		37.907	-
Representado por	93.607,3652	cotas sênior a	R$1.110,4189	cada uma		103.943	-
Representado por	36.997,9010	cotas subordinadas a	R$988,1750	cada uma		-	36.560
Representado por	91.062,8105	cotas sênior a	R$1.174,4494	cada uma		-	106.949

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

VFA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 51.869.340/0001-94

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método direto
para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais - R$)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com equivalentes de caixa	239	117
(-) Consultoria jurídica	(5)	-
(-) Taxa CVM	(30)	(21)
(-) Assessoria técnica	-	(16)
(-) Taxa de gestão	(874)	(398)
(-) Agente de cobrança	(120)	(121)
(-) Serviços de informática	(10)	(12)
(-) Taxa CETIP	(36)	(46)
(-) Taxa B3	(30)	-
(-) Auditoria	(24)	(20)
(-) Taxa de administração	(142)	(196)
(-) Despesas financeiras e bancárias	(3)	(1)
(-) Despesa com certificado digital	-	-
(-) Taxa de escrituração	(25)	(24)
(-) Taxa de estruturação	(4)	-
(-) Pagamento de taxa ANBIMA	(5)	(3)
(+/-) Receitas/despesas diversas	262	(3)
(-) Aquisição de direitos creditórios	(25.401)	(152.316)
(-) Recebimento de direitos creditórios	50.970	36.889
Caixa líquido das atividades operacionais	**24.762**	**(116.171)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Aplicação de cotistas	3.651	119.356
(-) Amortização de cotas	(31.194)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(27.543)**	**119.356**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(2.781)**	**3.185**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	3.288	103
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	507	3.288
Variação no caixa e equivalentes	**(2.781)**	**3.185**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 Contexto operacional

O VFA Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), foi constituído em 18 de agosto de 2023 e iniciou suas atividades em 25 de setembro de 2023, sob a forma de condomínio fechado e, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores qualificados, nos termos do artigo 12º da Resolução CVM nº 30/2021.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em direitos creditórios e ativos financeiros.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Vinci Gestora de Recursos Ltda. ("Gestora").

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Resolução Normativa nº 175/22 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Fundo atua ("moeda funcional").

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 05 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento”.

b) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

O Fundo não possui títulos classificados na categoria de mantidos até o vencimento em 30 de novembro de 2025.

c) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** Quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** Quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

d) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

e) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Reconhecimento de receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

A seguir apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de novembro de 2025 e 2024:

	2025			2024		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Disponibilidades	-	-	-	-	-	-
Cotas de fundo de investimento (*)	1,315748	385.614,14	507	1,157158	2.841.811,87	3.288
Total		**385.614,14**	**507**		**2.841.811,87**	**3.288**

(*) O investimento não possui prazo de carência para resgate e a conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

5 Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde o Fundo adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 – Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundos são oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pela cedente a devedores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e pelo regulamento do Fundo.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

5.2 – Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, previamente à Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

i. sejam representados em moeda corrente nacional; 30
ii. a natureza ou característica essencial dos Direitos de Crédito deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
iii. não estejam vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo/Classe;

iv. não sejam devidos por Devedores que, na data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo/Classe, sejam devedores de Direitos de Crédito Inadimplidos com o Fundo/Classe;
v. as parcelas dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo/Classe devem ter valor nominal mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);
vi. o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo/Classe deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses;
vii. a data de vencimento da primeira parcela vincenda não poderá ultrapassar 70 (setenta) dias contados da data da cessão ao Fundo/Classe; e
viii. o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito, ou o prazo de vencimento da última parcela do Direito de Crédito cedido ao Fundo/Classe, no caso de cessão parcial, não poderá ser posterior à data máxima de resgate da série de Cotas de Subclasse Sênior em circulação.
O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão a seguir relacionadas, a serem validadas pelo Gestor exclusivamente com base em declaração prestada pela Cedente, no âmbito da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo/Classe, por meio do qual a Cedente assumirá a responsabilidade de apenas apresentar ao Fundo/Classe Direitos de Crédito que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão. São elas:
i. os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
ii. decorram de Contratos de Concessão de Assistência Financeira originados pela Cedente e emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão e cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
iii. decorram de Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados com Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo Fundo/Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;
iv. tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;
v. com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos de Crédito cuja autorização para Consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da Cedente ou seu sucessor;
vi. os Direitos de Crédito a serem cedidos devem ser oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira que, no momento da aquisição pelo Fundo/Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e Cedente, de outro lado;
vii. os Direitos de Crédito devem ter Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 83 (oitenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;
viii. no momento da cessão, a Cedente deverá declarar e garantir que os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo/Classe cujos convênios exijam a contratação de seguro prestamista, tenham, obrigatoriamente, o seguro prestamista, nos termos do Contrato de Cessão;

ix. no momento da cessão, a Cedente deverá declarar e garantir que realizou o registro dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor, nos termos previstos no Contrato de Cessão;
x. os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao Fundo/Classe não poderão estar vencidos e o respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá ter parcela vencida e não paga no momento da cessão; xi. os Direitos de Crédito deverão ser adquiridos observando a Taxa Mínima de Cessão;
xii. observada a Condição de Cessão disposta no subitem VII deste item, o limite máximo de concentração por idade do Devedor, prazo máximo do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e percentual máximo do patrimônio líquido do Fundo/Classe, considerada pro forma a cessão pretendida, deverá observar o disposto na tabela adiante:

#	Idade do Devedor na data de início do Contrato de Concessão de Assistência Financeira	Prazo máximo do Contrato de Concessão Assistência Financeira	Limite financeiro máximo por Devedor	% máximo do patrimônio líquido do Fundo/Classe
1	De 21 anos até 69 anos, 11 meses e 29 dias	Até 96 meses	Até R$ 200	20,00%
2	De 70 anos até 75 anos, 11 meses e 29 dias	Até 72 meses	Até R$ 100	20,00%
3	De 76 anos até 80 anos, 11 meses e 29 dias	Até 60 meses	Até R$ 50	5,00%
4	De 81 anos até 83 anos, 11 meses e 29 dias	Até 24 meses	Até R$ 10	1,00%

xiii. Sem prejuízo do disposto no subitem XII acima, considerada pro forma a cessão pretendida, a totalidade dos Direitos de Crédito devidos por Devedores enquadrados nas linhas 1, 2, 3 e 4 do quadro do subitem XII acima não poderá superar o percentual de 20,00% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo/Classe;
xiv. no caso de cessão parcial, cada parcela do Direito de Crédito deve ser cedida integralmente, não sendo permitido cessão parcial de parcela;
xv. na data da cessão pretendida, e considerada pro forma a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado deverá respeitar os percentuais da tabela a seguir:

Ente público conveniado	Limite máximo em relação ao patrimônio líquido do Fundo/Classe
Marinha do Brasil	100%
Exército Brasileiro	100%
Força Aérea Brasileira	100%
SIAPE	50%

5.3 – Composição de direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025 e de 2024, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado a seguir:

	2025		
Faixas de Vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Totais**
de 0 a 30 dias	3.503	793	**4.296**
de 31 a 60 dias	3.486	-	**3.727**
de 61 a 90 dias	6.816	241	**3.432**
de 91 a 120 dias	-	-	**3.384**
de 121 a 180 dias	6.610	-	**6.610**
Acima de 181 dias	120.283	-	**120.283**
Total	**140.698**	**1.034**	**141.732**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(2)	-	(2)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**140.696**	**1.034**	**141.730**

	2024		
Faixas de Vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Totais**
de 0 a 30 dias	3.061	321	**3.382**
de 31 a 60 dias	3.227	-	**3.227**
de 61 a 90 dias	6.312	60	**6.372**
de 91 a 120 dias	-	22	**22**
de 121 a 180 dias	6.134	1	**6.135**
Acima de 181 dias	121.713	-	**121.713**
Total	**140.447**	**404**	**140.851**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(435)	(18)	(453)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**140.012**	**386**	**140.398**

A composição da carteira por natureza de direito creditório:

		2025		
Direitos creditórios	**Qtde**	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
CT - Contrato	191.282	140.698	1.034	**141.732**
Total		**140.698**	**1.034**	**141.732**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(2)	-	**(2)**
Direitos creditórios líquidos da provisão		**140.696**	**1.034**	**141.730**

		2024		
Direitos creditórios	**Qtde**	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
CT - Contrato	206.620	140.447	404	**140.851**
Total		**140.447**	**404**	**140.851**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(435)	(18)	**(453)**
Direitos creditórios líquidos da provisão		**140.012**	**386**	**140.398**

5.4 – Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, estão demonstradas a seguir:

Descrição	2025	2024
Saldo inicial	**140.851**	**11.507**
Aquisições	25.401	152.316
Liquidações	(50.970)	(36.889)
Rendimentos	26.450	13.917
Saldo final	**141.732**	**140.851**

5.5 – Taxas praticadas

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e 2024, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

2025

Taxa mínima	Taxa média	Taxa máxima
0,00%	96,50%	262,79%

2024

Taxa mínima	Taxa média	Taxa máxima
0,43%	79,02%	261,06%

5.6 – Composição dos maiores devedores

Os 10 (dez) maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo em 30 de novembro de 2025 estão assim representados:

	30/11/2025	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	**203**	0,14
2	**197**	0,14
3	**192**	0,14
4	**191**	0,14
5	**191**	0,13
6	**190**	0,13
7	**188**	0,13
8	**187**	0,13
9	**186**	0,13
10	**184**	0,13
Demais devedores	**139.823**	98,57
Total	**141.732**	**99,91**

	30/11/2024	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	273	0,19
2	207	0,14
3	199	0,14
4	199	0,14
5	199	0,14
6	196	0,14
7	193	0,13
8	192	0,13
9	191	0,13
10	190	0,13
Demais devedores	138.812	96,74
Total	**140.851**	**98,15**

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

O método de provisionamento para perdas, definido em manual de precificação, começa a impactar a partir do 71º dia de atraso, com a provisão sendo aplicada de forma proporcional e diária até atingir 100% no 125º dia.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a Administradora do Fundo realizou provisão para perdas por redução no valor de recuperação no montante de R$ 2 (R$ 453 em 2024).

Demonstramos a seguir a movimentação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024.

Descrição	**2025**	**2024**
Saldo inicial	**(453)**	**-**
Constituição de PDD	-	(453)
Reversão de PDD*	451	-
Saldo final	**(2)**	**(453)**

(*) A reversão de PDD está relacionada aos itens substituídos do estoque durante o exercício social.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

A Instrução CVM 175/22, em seu artigo 44, determinada que após 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50%, no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios. Em 30 de novembro de 2025 a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 99,91% (97,83% em 2024) do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao exigido pela referida instrução.

5.9 - Garantias

Em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6 Instrumentos financeiros derivativos

O regulamento deste fundo permite operações com derivativos para fins de proteção (hedge).

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo do e para o cotista.

A seguir estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Risco de mercado: Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Os processos e serviços operacionais são interligados e supervisionados por profissionais experientes no mercado financeiro e imobiliário. Além disso, a Administradora é responsável pelo cumprimento das normas, assegurando que as exigências legais e regulatórias são devidamente seguidas, permitindo uma ação preventiva em relação aos riscos do Fundo.

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

A administradora utiliza no gerenciamento dos riscos de crédito, sistemas e métricas para mitigá-los, por meio de acompanhamento dos direitos creditórios investidos e de seus resultados.

Investimento de baixa liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Para o gerenciamento do risco de liquidez, o Fundo mantém um nível mínimo de caixa como forma de assegurar a disponibilidade de recursos financeiros, monitora diariamente os fluxos de caixa previstos e realizados, mantém aplicações financeiras com vencimentos diários de modo a promover máxima liquidez.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

8 Partes relacionadas

É vedado ao Administrador, a Gestora, ao Custodiante, ao agente de cobrança, ao banco cobrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas elas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar direitos creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Vórtx (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração no montante de R$ 139. A despesa registrada nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a título de taxa de administração e controladoria encontra-se divulgada na Nota Explicativa nº 12.

- **Vinci Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”)**

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de gestão no montante de R$ 64. A despesa registrada nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a título de taxa de gestão encontra-se divulgada na Nota Explicativa nº 12.

9 *Rating*

O Fundo é avaliado trimestralmente, a partir da data da sua constituição, por agência de rating especializada, conforme detalhado em seu regulamento. O Comitê de Classificação de Risco da Sr Rating, em reunião realizada no dia 14 de maio de 2025, indicou os ratings brA+ para as cotas Sênior do Fundo e brBBB- para as cotas Subordinadas.

10 Emissão, resgate e amortização de cotas

a) Classe de cotas do Fundo

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante, na qualidade de agente escriturador das cotas do Fundo.

O patrimônio do Fundo será formado por diferentes classes de cotas, quais sejam, subordinadas ou seniores. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possui 37.646,7694 cotas subordinadas e 93.607,3652 cotas seniores (36.997,9010 cotas subordinadas e 91.062,8105 cotas seniores em 2024).

b) Emissão de cotas

As Cotas serão de classe Sênior e Subordinada, sendo que as Cotas Subordinadas são subdividas em (i) Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) Cotas Subordinadas Júnior. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

As Cotas Seniores serão distribuídas e poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, e não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate.

As integralizações, podem ser efetuadas (i) por meio da B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ou (ii) Transferência Eletrônica Disponível.

A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
ii. seja observada a Razão de Garantia; e
iii. as Séries de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, foram emitidas e subscritas cotas conforme demonstrado a seguir:

	2025		2024	
Classe	**Quantidade**	**Montante emitido**	**Quantidade**	**Montante emitido**
Cotas subordinadas	648,8684	651	33.210,6647	29.086
Cotas sênior	2.544,5547	3.000	82.624,2039	90.270
Total	**3.193,4231**	**3.651**	**115.834,8686**	**119.356**

c) Resgate de cotas

As cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, não houve resgate de cotas.

d) Amortização de cotas

As Cotas de Subclasse Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas conforme as regras descritas nos respectivos Suplementos, observada a ordem de alocação de recursos e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

Após o encerramento do Período de Investimento, observada a ordem de alocação de recursos definida conforme a seguir e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e em cada Suplemento, as Cotas de Subclasse Seniores e as Cotas de Subclasse Subordinadas serão amortizadas, em regime de caixa, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, deduzida o pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo e da constituição e manutenção da Reserva de Caixa.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e 2024, foram amortizadas as cotas conforme demonstrado a seguir:

Classe	2025	2024
Cotas subordinadas	6.592	-
Cotas sênior	24.602	-
Total	**31.194**	**-**

e) Negociação de cotas

As cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

11 Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os prestadores de serviços ao fundo são:

Administração:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Vinci Gestora de Recursos Ltda.
Custódia:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) As cotas dos fundos de investimentos administrados pela mesma Administradora estão custodiadas na Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

12 Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração do Fundo, será pago a Administradora o valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15 (quinze mil reais).

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 263 (R$ 200 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Pelo serviço de gestão do Fundo, o Fundo pagará ao Gestor o percentual anual fixo de 0,60% (sessenta centésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa de gestão é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 876 (R$ 457 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Gestão" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não será devido pelos cotistas taxas de performance, ingresso e/ou saída em razão de aplicações de recursos no Fundo e quando do resgate de suas cotas.

Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo será devido pelo Fundo ao Agente de Controladoria o equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa de custódia será paga diretamente ao Agente de Controladoria, debitada da Taxa de Administração Específica, não constituindo encargo adicional para o Fundo;

Pela prestação dos serviços de verificação de lastros amostral, pelo Custodiante que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, será devido pelo Fundo ao Custodiante o montante fixo de R$ 4,85 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação.

Pelo serviço de escrituração a ser prestado pela Administradora: será devido pelo Fundo ao escriturador a taxa de escrituração correspondente ao valor fixo de R$ 2 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela adiante:

De	Até	Valor (R$/cotista)
0	50	Isento
51	2.000	1,40
2.001	10.000	0,95
>	10.001	0,40

Quando aplicável os valores acima serão acrescidos de:

I. envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa); e

II. custo adicional mensal de R$ 500,00 por Subclasse de Cotas do Fundo (a partir da 4ª Subclasse de Cotas).

As demais taxas apuradas em 30 de novembro de 2025 foi de R$ 27 (R$ 24 em 2024).

13 Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) A evolução do valor das cotas de cada tipo e classe de cotas do Fundo e suas rentabilidades, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Exercício	Valor da Cota Subordinada	Rentabilidade da Cota (%)	Rentabilidade teórica (%) (*)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 30/11/2025	1.006,91	1,90	19,61	38.617
Exercício findo em 30/11/2024	988,18	24,72	-	19.740

Exercício	Valor da Cota Sênior	Rentabilidade da Cota (%)	Rentabilidade teórica (%) (*)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 30/11/2025	1.110,42	(5,45)	16,93	107.939
Exercício findo em 30/11/2024	1.174,45	15,55	-	57.020

(*) A rentabilidade apresentada desconsidera os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

14 Tributação

a) Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, art. 24, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate, amortização das cotas e/ou distribuição dos rendimentos sendo aplicada a alíquota de 15%.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Para fins do disposto na Lei supracitada, serão considerados como FIDCs os fundos que possuírem carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e cumprirem os demais requisitos citados no artigo 19 desta Lei.

Os Fundos que não forem enquadrados como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.754, estarão sujeitos à tributação periódica (“come-cotas”) à alíquota de 15% nos meses de maio e novembro.

IOF – (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

15 Política de divulgação das informações

A Administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

i. o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
ii. a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
iii. o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais do Fundo.

A Administradora disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

17 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thorton Auditores Independentes Ltda. relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18 Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 06 de fevereiro de 2024 foi deliberado alteração no artigo 11, item XV do Regulamento do Fundo ("Regulamento") a fim de excluir a condição de cessão prevista no item, e adicionar a nova, com efetivação a parti de 08 de fevereiro de 2024.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 07 de agosto de 2024 foi deliberado:

(a) A exclusão da vedação prevista no Artigo 37º, Parágrafo Sétimo, e no Artigo 39º, Parágrafo Primeiro, do Regulamento do Fundo, referente a alienação, a cessão e/ou a transferência de Cotas Subordinadas Júnior pela(s) Cedente(s) a terceiros que não suas próprias Afiliadas, passando, assim, a ser obrigatória a classificação das Cotas Subordinadas Júnior por uma agência de classificação de risco de crédito, conforme o inciso III do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM 356”); e

(b) A alteração e consolidação do Regulamento, para refletir a deliberação acima, passando a nova versão do Regulamento vigorar, a partir de 21 de agosto de 2024.

Instrumento particular do Administrador em 19 de novembro de 2024 resolve:

(a) Alterar o Regulamento do Fundo ("Regulamento") a fim de adaptá-lo aos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(b) Aprovar a completa reformulação e consolidação do Regulamento, para refletir a deliberação acima, passando a nova versão do Regulamento vigorar após dois dias úteis da data de assinatura deste instrumento.

19 Eventos subsequentes

Após o exercício findo em 30 de novembro de 2025 não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

* * *

Ricardo Fuscaldi de Figueiredo Baptista
Diretor responsável

Karen Miyazaki
Contadora CRC SP – 262221/O-1